



Enap

Acesso aos direitos fundamentais: uma abordagem da pauta indígena

Módulo

2

Direitos e deveres dos
povos indígenas



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Educação Continuada

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Educação a Distância

Carlos Eduardo dos Santos

Conteudista/s

Natammy Luana de Aguiar Bonissoni (Conteudista/MMFDH, 2021).

Eduardo Gomes Barnabé (Conteudista/MMFDH, 2021).

Dayanna Silva (Conteudista/MMFDH, 2021).

Equipe responsável:

Iara da Paixão Corrêa Teixeira (Coordenadora/Enap, 2021).

Priscila Callegari Reis (Coordenadora/Enap, 2021).

Ana Beatrice Neubauer de Moura (revisora, 2021).

Ana Clara Gulart (desenhista gráfico, 2021).

Ana Carolina Petrocchi Rodrigues (coordenadora de produção, 2021).

Isaac Silva Martins (implementador moodle, 2021).

Fabrcia Kelly Alves Ramos da Silva (implementadora Rise360, 2021).

Vanessa Mubarak Albim (Diagramador, 2021).

Curso produzido em Brasília 2021.

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.



**Escola Nacional de
Administração Pública**

Enap, 2021

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

Unidade 1: Cidadania e povos indígenas	5
1.1 Conceito de cidadania	5
1.2 Cidadania para os povos indígenas	7
Unidade 2: Direitos e deveres dos povos indígenas	11
2.1 Acesso à documentação e legislação associada	11
2.2 Acesso à terra e legislação associada	18
2.3 Preservação cultural e legislação associada	25
Referências	28





Módulo

2 Direitos e deveres dos povos indígenas

Unidade 1: Cidadania e povos indígenas

Ao final desta unidade, você reconhecerá o conceito de cidadania.

Se vamos falar de cidadania e como ela se aplica aos povos indígenas, precisamos entender primeiro o conceito de cidadania para depois entender como ele se aplica aos povos indígenas.

1.1 Conceito de cidadania



Fonte: Senado.

No Brasil a cidadania é um dos princípios fundamentais em que nossa nação se estrutura. Prova disso é que a Constituição de 1988 fala que o Brasil tem como um de seus alicerces básicos a cidadania.

IMPORTANTE !

Constituição e princípios fundamentais:

Segundo a Constituição de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;**
- II - a cidadania;**
- III - a dignidade da pessoa humana;**
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;**
- V - o pluralismo político.**



Muito se fala sobre cidadania, a qual todo brasileiro tem o direito e que devemos exercer nossos deveres como cidadãos, mas, afinal, o que é cidadania?

Se não entendermos o que é o conceito, como poderemos praticá-lo?

Segundo o trabalho de Sheila Elias de Oliveira, o Dicionário da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras define cidadania como “qualidade de cidadão”.

Assim, se para exercer cidadania é preciso ser um cidadão, é fundamental entender esse segundo conceito. Nesse sentido, o trabalho de Moraes (2013) destaca que “ser cidadão remete a pertencer a um todo maior – o que contemporaneamente identificamos como comunidade política ou nação – nutrindo direitos assegurados pela figura do Estado, com quem também possuímos deveres”.

Já o trabalho de Costa e Ianni (p. 45, 2018) apresenta o conceito de cidadania abarcando o conceito de cidadão:



A cidadania tem seu território definido nas dimensões do Estado nacional e, assim, o cidadão é o indivíduo que tem um vínculo jurídico com o Estado, sendo portador de direitos e deveres fixados por determinada estrutura legal (constituição e leis). Cidadão, por sua vez, é a pertença de um indivíduo a um Estado-Nação, com direitos e obrigações em um específico nível de igualdade. Assim, cabe ressaltar que o princípio de igualdade está presente no conceito de cidadania, visto que é entendido como a condição que garante aos indivíduos, membros plenos de uma comunidade, iguais direitos e deveres, liberdades e restrições. (grifo nosso).



Dos conceitos apresentados, aprendemos que cidadania é a palavra que expressa que o cidadão possui direitos e deveres para com a nação na qual ele se encontra.

Muitos conhecem seus direitos enquanto cidadãos, mas poucas pessoas entendem que a cidadania é o direito de pertencer a um país que possui regras e, para que as pessoas tenham garantidos seus direitos, é fundamental que elas também se enquadrem a essas regras, o que também vincula aos indivíduos deveres a serem cumpridos.

É fundamental então que saibamos quais são nossos direitos e deveres enquanto pertencentes da sociedade brasileira, afinal, só podemos cobrar nossos direitos e cumprir com as nossas obrigações quando sabemos quais são e isso se aplica a todas as pessoas no Brasil, inclusive aos povos indígenas. É o que analisaremos a seguir.



1.2 Cidadania para os povos indígenas

A Constituição federal, em seus artigos 231 e 232, apresenta o principal marco legal que garante aos povos indígenas direitos e políticas diferenciados e voltados às suas particularidades culturais.



Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.





ambém podemos destacar que, no Brasil, abaixo da Constituição, a principal lei de proteção dos povos indígenas é o Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973) que tem enquanto fundamento no seu artigo 1º: “regular a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional”.

O Estatuto do Índio assegura que serviços de saúde, educação, assistência, documentação e outros também sejam garantidos aos povos indígenas dentro de suas particularidades culturais.



Fonte: Cartilha Funai.



Art. 47. É assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão.

Art. 48. Estende-se à população indígena, com as necessárias adaptações, o sistema de ensino em vigor no País.

Art. 49. A alfabetização dos índios far-se-á na língua do grupo a que pertençam, e em português, salvaguardado o uso da primeira.

Art. 50. A educação do índio será orientada para a integração na comunhão nacional mediante processo de gradativa compreensão dos problemas gerais e valores da sociedade nacional, bem como do aproveitamento das suas aptidões individuais.

Art. 51. A assistência aos menores, para fins educacionais, será prestada, quanto possível, sem afastá-los do convívio familiar ou tribal.

Art. 52. Será proporcionada ao índio a formação profissional adequada, de acordo com o seu grau de aculturação.

Art. 53. O artesanato e as indústrias rurais serão estimulados, no sentido de elevar o padrão de vida do índio com a conveniente adaptação às condições técnicas modernas.

Art. 54. Os índios têm direito aos meios de proteção à saúde facultados à comunhão nacional.



Parágrafo único. Na infância, na maternidade, na doença e na velhice, deve ser assegurada ao silvícola, especial assistência dos poderes públicos, em estabelecimentos a esse fim destinados.

Art. 55. O regime geral da previdência social será extensivo aos índios, atendidas as condições sociais, econômicas e culturais das comunidades beneficiadas.

Assim como todo cidadão brasileiro, os povos indígenas têm acesso a todas as políticas públicas estendidas a todo e qualquer brasileiro, mas, para isso, eles também precisam conhecer quais são essas políticas e como elas funcionam.

Enquanto cidadãos da nação brasileira, os povos indígenas têm direito a uma documentação de identificação, a votar e se candidatar para eleições, a estudar, entre outros.

Mas isso também implica que eles também têm deveres. Por exemplo, se eles quiserem votar, precisam tirar o título de eleitor; se quiserem se candidatar, precisam cumprir as regras eleitorais. Se desejarem frequentar o ensino superior, é preciso alcançar a pontuação necessária para a aprovação nas matérias e concluir o ensino; ou seja, os povos indígenas podem se organizar conforme seus costumes e regras, porém há regras que são válidas para todos e até mesmo os indígenas devem cumpri-las.

CURIOSIDADE ? ? ?

O voto é facultado para indígenas que vivem nas aldeias e, se ali é decidido não votar, eles não são obrigados a fazê-lo. Isso ocorre porque a decisão de não votar pode prevalecer sobre a obrigatoriedade do voto, pois a Constituição dá aos povos indígenas o direito de viver segundo seus usos, suas tradições e seus costumes. Porém, uma vez inscrito no registro eleitoral, o voto passa a ser obrigatório se o índio for maior de idade e alfabetizado em língua portuguesa. Para ser candidato, basta que o índio cumpra os requisitos do cargo.

SAIBA MAIS 🔍

Saiba mais sobre o voto para povos indígenas em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Abril/facilitar-o-voto-de-povos-indigenas-e-preocupacao-da-justica-eleitoral>.



Fonte: Cartilha Funai.

Enquanto cidadãos brasileiros, os indígenas também têm direito de acesso a serviços previdenciários, mas para isso eles precisam ter documentos, como a Certidão de Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) efetuado pela Fundação Nacional do Índio (Funai).

Assim, é de grande importância conscientizar os povos indígenas que, para eles acessarem serviços básicos ofertados para a população brasileira, é muito importante ter algum documento de identificação e que ninguém pode fazer isso por eles. É dever deles, com o apoio da Funai, solicitar e preservar esses documentos, para que, quando necessário, tenham um acesso facilitado a esses serviços.

CURIOSIDADE ? ? ?

Os indígenas são considerados segurados especiais da Previdência Social. Mas para acessar o benefício é preciso ter RG, CPF, RANI, certidão de casamento e certidão de nascimento dos filhos. As mulheres também têm direito ao salário-maternidade a partir dos 16 anos.

SAIBA MAIS 🔍

Saiba mais sobre a seguridade especial para povos indígenas em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/70889697/do1-2019-04-10-instrucao-normativa-n-101-de-9-de-abril-de-2019-70889539 ou acesse: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/institucional/legislacao2/previdencia-e-assistencia-social/docs/instrucao-normativa-inss-pres-no-45-2010/view>.

Você sabia que ainda há no Brasil índios não integrados à sociedade? São aqueles que optaram por viver em suas aldeias e lá manter seu estilo de vida tradicional. Esses índios recebem apoio da Funai para manter seus costumes e condição de vida preservados, e não estão privados dos acessos a serviços e políticas públicas.

Porém, tanto os indígenas aldeados quanto os indígenas que aprendem a ler e escrever e, em alguma medida, já se integraram a sociedade, precisam ter o entendimento de que as regras gerais válidas a todos os cidadãos do país também se aplicam a eles.



IMPORTANTE

Atuação da Funai para garantir a cidadania:

A Fundação Nacional do Índio (Funai) serve como uma espécie de interlocutor entre as diversas formas de organizações sociais indígenas e não indígenas, contribuindo assim para a construção de relações interculturais, que considerem ao máximo o modo de vida e os planos de futuro dos povos indígenas.

Unidade 2: Direitos e deveres dos povos indígenas

Ao final desta unidade, você reconhecerá o conceito de cidadania.

Mesmo que o indígena tenha sua cultura e seu modo de vida tradicionais, ele não deixou de ser um cidadão brasileiro, assim, as políticas públicas, as regras e as leis devem ser observadas por eles também. Por isso, vamos apresentar aqui quais são os direitos e deveres dos povos indígenas referentes às diversas temáticas.

2.1 Acesso à documentação e legislação associada

Todos os cidadãos brasileiros têm o direito à documentação civil básica, e o indígena, como cidadão pleno, tem os mesmos direitos do cidadão não indígena, além daqueles direitos específicos garantidos pela Constituição federal aos povos indígenas.



A documentação civil básica é composta pelos seguintes documentos:

- **Certidão de Nascimento.**
- **Registro Geral (RG, também conhecido como Carteira de Identidade).**
- **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).**
- **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).**

Fonte: Cartilha Funai.

SAIBA MAIS

Saiba mais sobre a documentação civil básica em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10063.htm#art15.



Fonte: Cartilha Funai.

A documentação civil básica é um requisito para acessar direitos sociais e de cidadania, como direitos trabalhistas e previdenciários (aposentadoria, salário-maternidade e auxílio-doença), benefícios e programas sociais (Programa Bolsa Família, programas habitacionais), entre outros.

Para os cidadãos não indígenas, a documentação básica é um direito e ao mesmo tempo um dever, ou seja, é obrigatória. Para os indígenas, o registro civil de nascimento e a documentação civil básica não são obrigatórios, mas um direito e uma opção.

É importante ressaltar que os indígenas não perdem seus direitos garantidos por lei por retirarem seus documentos ou por acessarem benefícios sociais.

- **Nome indígena na documentação**

Os indígenas têm o direito de escolher seus próprios nomes, de acordo com sua cultura e suas tradições, e a legislação brasileira garante isso no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que descreve, em seu artigo 16: “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido o prenome e o sobrenome”.

Fatores religiosos, políticos e sociais levaram, ao longo de cinco séculos, muitos indígenas a adotarem nomes e sobrenomes na língua portuguesa. Entretanto, os nomes tradicionais indígenas devem ser considerados em toda a documentação.

O parágrafo único do artigo 55 da Lei nº 6.015/ 1973 proíbe o registro de nomes que possam expor a pessoa ao ridículo, mas os nomes indígenas não são considerados causa de vergonha, e sim motivo de orgulho. Portanto, podem e devem ser usados, respeitando a vontade de adotar o nome indígena na documentação. A etnia indígena pode ser considerada, por exemplo, como sobrenome.

CURIOSIDADE ? ? ?

Da mesma forma que podemos mudar de sobrenome quando nos casamos, os indígenas admitem situações em que a mudança de nome é culturalmente desejável ou até mesmo obrigatória, e a Funai deve zelar para que esse direito seja sempre respeitado, ajudando na alteração dos documentos quantas vezes forem necessárias. Os indígenas também têm direito de corrigir nomes que foram registrados incorretamente ou alterar o registro para acrescentar o povo ou etnia nos registros e certidões.



SAIBA MAIS

Saiba mais sobre o que a Resolução Conjunta nº 03, de 19 de abril de 2012 dispõe sobre a documentação com nome indígena em: https://www.cncmp.mp.br/portal/images/stories/Resolu__Conjunta_n_03_de_18_de_abril_de_2012.pdf.



Imagem: Cartilha Funai.

- **Registro Civil de Nascimento/Certidão de Nascimento**

O Registro Civil de Nascimento (RCN) é o registro feito nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e é previsto e regulamentado pela Lei nº 6.015/1973.

Ele é feito no cartório de registro civil do município onde a pessoa nasceu ou reside, nas Unidades Interligadas das maternidades que ofereçam esse serviço ou em mutirões que possam ocorrer. Para emissão desse documento, é necessária a Declaração de Nascido Vivo (DNV) fornecida pelo hospital ou pela maternidade, mas caso a criança seja nascida na aldeia, é necessária a apresentação do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) em substituição à DNV. Além desses documentos, é necessário a Certidão de Casamento (caso os pais sejam casados formalmente) ou o documento de identificação de quem vai ao cartório fazer o registro (RG, CPF, RANI, CTPS).

O Registro Civil de Nascimento é feito uma única vez em livro específico do cartório.

A Certidão de Nascimento é o documento que a pessoa recebe e que tem todos os dados do registro civil de nascimento, como nome e sobrenome, local de nascimento, nacionalidade e filiação.

O prazo legal para fazer a certidão de nascimento é de 15 dias após o nascimento da criança e, para quem vive a mais de 30 km do cartório, o prazo é de até 03 meses para solicitar a certidão de nascimento. É responsabilidade dos pais providenciar esse documento.



Como prevê o artigo 46 da Lei nº 6.015/1973, após o prazo legal, o registro do nascimento pode ser feito no cartório de registro civil do município em que a pessoa reside, não sendo preciso ir até o município de nascimento.

IMPORTANTE

De acordo com o artigo 4º da Resolução Conjunta nº 3 CNJ/CNMP/2012, o registro tardio do indígena poderá ser realizado mediante a apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), dos dados em requerimento por representante da Funai a ser identificado no assento ou na forma do artigo 46 da Lei n.º 6.015/73 (apresentação de duas testemunhas maiores de 18 anos, que declarem ter conhecimento do nascimento da pessoa e confirmem sua identidade ao juiz).

Caso o indígena perca a Certidão de Nascimento, ele deve solicitar outra no cartório onde foi feito o Registro Civil de Nascimento. Não é necessário fazer outro Registro de Nascimento, somente pedir a segunda via da certidão, que é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres, conforme disposto na Lei 6.015/1973.



Imagem: Cartilha Funai.

- **Registro Administrativo de Nascimento de Indígena**

O Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) é um documento administrativo fornecido pela Funai, instituído pelo Estatuto do Índio, Lei nº 6.001/1973, que destaca, no parágrafo único do artigo 13: "O registro administrativo constituirá, quando couber, documento hábil para proceder ao registro civil do ato correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova".

Em outras palavras, o RANI pode servir como documento para solicitar o registro civil. O registro do RANI é realizado em livros próprios por funcionários da Funai e para cada registro é emitido o documento correspondente, devidamente autenticado e assinado.



IMPORTANTE !

O RANI é um documento administrativo e não substitui a Certidão de Nascimento!

- **Carteira de Identidade ou Registro Geral**

A Carteira de Identidade ou RG (Registro Geral) é um documento de identificação civil emitido pelos órgãos de segurança dos estados da Federação e pelo Distrito Federal. O RG está previsto na Lei nº 7.116/1983 e foi regulamentado pelo Decreto nº 9.278/2018.

Por meio da Lei nº 12.687/12, a primeira via do RG passou a ser gratuita em todos os estados, e cada estado possui um órgão próprio que o emite. Geralmente é a Secretaria de Segurança Pública (SSP), Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Justiça e Trabalho, Secretaria de Defesa Social e assim por diante.

Para a emissão do RG é necessária a apresentação da Certidão de Nascimento. Desse modo, não costumam ocorrer problemas relativos à escolha do nome por parte dos indígenas. Cumpre ressaltar que, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução Conjunta nº 03 do CNJ/CNMP/2012, a etnia pode ser lançada como sobrenome do indígena.

Para crianças indígenas, o RG deve ser solicitado pelos pais ou responsáveis pela criança, e esse documento pode ser a identificação da criança para acessar a serviços públicos, em substituição à certidão de nascimento.



Imagem: Cartilha Funai.

- **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**

O CPF é um banco de dados gerenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que armazena informações cadastrais de pessoas físicas instituído pelo Decreto-Lei 401/68.



O CPF é exigido para que o indígena possa abrir conta bancária, requerer benefícios no INSS, entre outros serviços. Indígenas de qualquer idade podem ter CPF, inclusive os recém-nascidos, e a inscrição no CPF pode ser feita gratuitamente nas entidades públicas conveniadas ou no site da Receita Federal.

A inscrição no cadastro só pode ser feita uma vez e não é permitido trocar o número do CPF.

Para saber mais informações sobre o CPF, acesso ao vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=rzWooddNA8s&feature=emb_logo.

A Receita Federal somente cancela o CPF em caso de óbito, multiplicidade de número de inscrição, por decisão administrativa ou por determinação judicial.



Imagem: Cartilha Funai.

- **Carteira de Trabalho e Previdência Social**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é o documento que registra a vida profissional de uma pessoa e garante aos indígenas que trabalhem de carteira assinada o acesso aos direitos trabalhistas previstos na lei.

Esse documento foi criado pelo Decreto-Lei nº 926/69. É gratuito e pode ser solicitado a partir dos 14 anos de idade. A CTPS é emitida de forma prioritária no formato digital e excepcionalmente no formato físico.

Saiba como solicitar a carteira de trabalho digital em: <https://youtu.be/rFmLJ3t644w>.

Saiba mais sobre a Carteira de trabalho em: <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>.



Imagem: Ascom/MDS.



- **Título de Eleitor**

O Título de Eleitor é o documento necessário para que o brasileiro vote e participe da vida política do país, pois comprova o alistamento eleitoral e informa o número de inscrição, a zona e a seção eleitoral onde deve ser exercido o voto.

Esse documento é exigido na hora da contratação profissional, para tirar ou renovar o passaporte, fazer o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fazer matrícula em colégios e faculdades públicas (para maiores de 18 anos de idade).

O título de eleitor pode ser solicitado diretamente em um cartório eleitoral (o documento fica pronto na hora) ou pela internet, nesse caso, o cidadão deve acessar o site do TSE e escolher seu local de votação e, dentro de cinco dias corridos, a pessoa deve comparecer ao cartório eleitoral mais próximo de sua residência com os seguintes documentos: Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento ou de Casamento; comprovante de endereço; e, no caso de eleitor do sexo masculino, comprovante de quitação militar, e, em seguida, finalizar a emissão do título de eleitor.

Relembrando:

O direito ao voto é facultado aos povos indígenas que vivem em aldeias e ali decidem por votar ou não votar, mas, uma vez inscrito no registro eleitoral, o voto se torna obrigatório se o índio tiver 18 anos ou mais e for alfabetizado em língua portuguesa.

Você também pode ter um Título Eleitoral Eletrônico, acesse ao vídeo <https://youtu.be/LN2qExqOjkk> e saiba como.

Saiba mais sobre o Título de Eleitor em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/titulo-eleitoral/#tudo-sobre-o-titulo>.



Imagem: Justiça Eleitoral.

Muitos indígenas acreditam que, ao retirar documentos, eles deixariam de ser identificados como indígenas ou perderiam os seus direitos como indígenas. Essa informação não é verdadeira e é importante ser esclarecida para esse público.

É importante frisar ainda que, para os povos indígenas, toda documentação aqui apresentada não é obrigatória de ser emitida, mas é um direito que eles possuem de tê-las, caso desejem. Mas



retirar os documentos é importante porque, para acessar serviços públicos e outros serviços, é necessário ter os documentos civis básicos.

É de responsabilidade do indígena tirar esses documentos e guardá-los consigo em local seguro para quando for necessário usá-los, e a Funai tem o papel de instruir os indígenas em como retirar esses documentos.

SAIBA MAIS

Saiba mais sobre documentação indígena em: http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/Outras_Publicacoes/Manual%20-%20Acesso%20Documentacao%20Civil/Manual%20-%20Acesso%20Doc%20Civil%20-%20-%20Dezembro%20-%20-%202018%20-%202020-12-2018-FINAL.pdf.

2.2 Acesso à terra e legislação associada

A Terra Indígena (TI) é uma porção do território nacional que, após um processo administrativo de demarcação validado pela homologação de um Decreto Presidencial, se torna propriedade da União.

Para se tornar território indígena, a terra deve ser habitada por uma ou mais comunidades indígenas, sendo usada para atividades produtivas, culturais, de bem-estar e reprodução física.

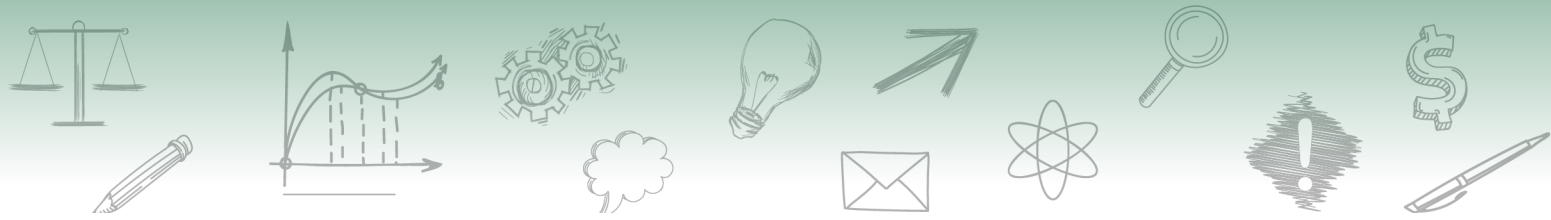


Fonte: Funai.

As terras indígenas são um bem da União e, como tal, é inalienável e indisponível, sendo os direitos sobre ela imprescritíveis.

Nos termos da legislação vigente (CF/88, Lei 6.001/1973, Decreto nº 1.775/1996), as terras indígenas podem ser classificadas nas seguintes modalidades:

- **Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas**
São as terras indígenas de que trata o artigo 231 da Constituição federal de 1988, cujo processo de demarcação é disciplinado pelo Decreto nº 1.775/1996.



- **Reservas Indígenas**

São terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União que se destinam à posse permanente dos povos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas que não se confundem com as terras de ocupação tradicional. Além disso, vale destacar que existem reservas indígenas que foram reservadas pelos estados-membros, principalmente durante a primeira metade do século XX, mas que hoje são reconhecidas como de ocupação tradicional.

- **Terras Dominiais**

São as terras de propriedade das comunidades indígenas presentes, por qualquer forma de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil.

- **Interditadas**

São áreas interditadas pela Funai para proteção dos povos e grupos indígenas isolados com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. A interdição da área pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto nº 1.775/1996.

Saiba quais são e onde estão as terras indígenas brasileiras em http://sii.funai.gov.br/funai_sii/index.wsp.

- **Demarcação das terras indígenas**

O processo de demarcação é regulamentado pelo Decreto nº 1.775/1996 e realizado pela Funai, sendo o meio administrativo para identificar e sinalizar os limites do território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas.

Em casos extraordinários, como de conflito interno irreversível, impactos de grandes empreendimentos ou impossibilidade técnica de reconhecimento de terra de ocupação tradicional, a Funai promove o reconhecimento do direito territorial das comunidades indígenas na modalidade de Reserva Indígena, conforme o disposto no artigo 26 da Lei 6.001/1973, em pareceria com os órgãos agrários dos estados e o governo federal. Nessa modalidade, a União pode promover a compra direta, a desapropriação ou receber em doação os imóveis que serão destinados para a constituição da Reserva Indígena.

Especificamente nos casos de povos isolados, a Funai se utiliza do dispositivo legal de restrição de uso para proteger a área ocupada pelos indígenas contra terceiros, amparando-se no artigo 231 da Constituição federal de 1988, no artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 5.371/1967, e no artigo 7º do Decreto nº 1.775/1996, ao mesmo tempo em que se procedem os estudos de identificação e delimitação da área, visando a integridade física desses povos em situação de isolamento voluntário.



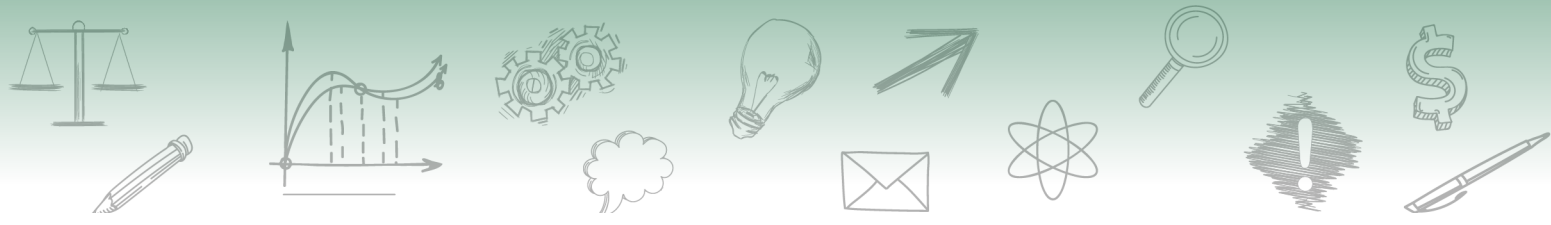
Imagem: Funai.

- **Processo administrativo de demarcação de uma terra indígena tradicionalmente ocupada**

As fases do procedimento demarcatório das terras tradicionalmente ocupadas são definidas pelo Decreto nº 1.775/1996 da Presidência da República, as quais se complementam em um processo que só é finalizado com a homologação e o registro da área em nome da União com usufruto indígena, assegurando-se, ao longo do processo, todos os direitos dos indígenas e dos detentores dos imóveis localizados na área em processo demarcatório.

A seguir serão apresentadas as principais fases do processo administrativo de demarcação de terras indígenas, realizado pela Funai, de acordo com o Decreto nº 1.775/1996, são elas:

1. Em estudo: realização dos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena.
2. Delimitadas: terras que tiveram os estudos aprovados pela presidência da Funai, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena.
3. Declaradas: terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente com a materialização dos marcos e georreferenciamento.
4. Homologadas: terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto presidencial.
5. Regularizadas: terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.



6. Interditadas: áreas interditadas com restrições de uso e ingresso de terceiros para a proteção de povos indígenas isolados.



Imagem: Funai.

- **Constituição de uma reserva indígena**

A União poderá estabelecer, após o devido processo, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos indígenas, onde esses podem viver e obter meios de subsistência, garantindo-lhes as condições de sua reprodução física e cultural.

Para constituição das Reservas Indígenas, adotam-se as seguintes etapas do processo de regularização fundiária:

Encaminhadas com Reserva Indígena (RI): áreas que se encontram em procedimento administrativo visando sua aquisição (compra direta, desapropriação ou doação).

Regularizadas: áreas adquiridas que possuem registro em cartório em nome da União e que se destinam à posse e ao usufruto exclusivos dos povos indígenas (**inclui-se nesse item a Área Dominial**).

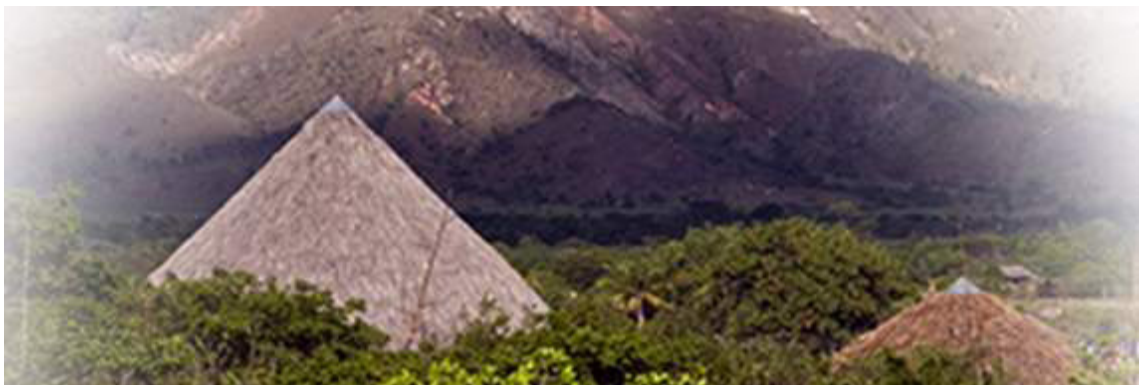


Imagem: Funai.

- **Responsabilidades da União para com as terras indígenas**

Conforme disposto no artigo 34 do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), compete à Funai a proteção dos territórios indígenas com a colaboração das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal.



Para a proteção desses territórios, a Funai trabalha com frentes distintas, sendo elas: levantamento de informações, monitoramento, fiscalização, prevenção de ilícitos, prevenção de incêndios e programas de capacitação em proteção territorial, detalhadas a seguir:

1. Levantamento de informação: constitui um conjunto de ações para obtenção de dados e informações remotamente e in loco sobre as TIs, cuja missão é gerenciar, analisar e sistematizar informações espaciais, territoriais e ambientais, bem como de inteligência para subsidiar as ações de prevenção de ilícitos, fiscalização e emergências territoriais e ambientais em áreas indígenas.

2. Monitoramento: visa a sua proteção, com ênfase na garantia do usufruto exclusivo que o artigo 231 da Constituição federal concede aos povos indígenas. As ações de monitoramento territorial podem ser de controle, como fiscalização, ou de prevenção, como capacitação, monitoramento de focos de calor e planos de proteção. Essas ações são subsidiadas por informações obtidas por meio de diagnósticos in loco e de técnicas de sensoriamento remoto.

A Funai possui um Centro de Monitoramento remoto para possibilitar o acompanhamento diário de ocorrências, como desmatamento, degradação, mudança de uso e de ocupação do solo nas TIs. Mais informações em: <http://cmr.funai.gov.br/>.

3. Fiscalização: consiste num conjunto de ações de comando e controle atribuídas ao Estado com o objetivo de coibir atividades ilícitas, previstas na legislação brasileira e atribuídas diretamente ao Estado, atendendo às situações em que as condições territoriais e ambientais das Terras Indígenas foram alteradas, interferindo no uso tradicional destinado a elas.

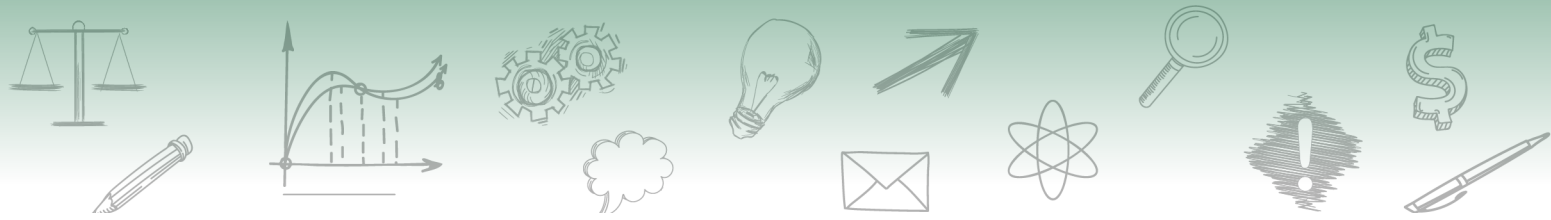
As principais atividades de controle realizadas pela fiscalização são:

- 1. Combate ao desmatamento e ao corte seletivo das florestas.**
- 2. Combate à mineração – que não está regulamentada pela legislação brasileira.**
- 3. Repressão à caça e pesca ilegal.**
- 4. Extrusão de invasores.**

Essas operações são realizadas após articulação entre a Funai e os órgãos parceiros com competências específicas, tais como o Incra, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, o Ibama, os Órgãos Estaduais do Meio Ambiente, e demais atores envolvidos, sendo planejada, coordenada e monitorada pela Funai como órgão responsável pela execução da política indigenista.

As ocorrências de ilícitos no entorno das terras indígenas, mas que causam impactos nelas, também são monitoradas pela Funai, que aciona os órgãos competentes em prol da adoção das devidas providências.

4. Prevenção de ilícitos: são atividades que, aliadas aos conhecimentos tradicionais indígenas, potencializam a proteção que os próprios indígenas fazem do seu território



e atendem as situações em que haja pressões ameaçando o entorno e/ou o interior das Terras Indígenas. Nessas ações, o Estado (Funai) atua agregando os conhecimentos tradicionais às ações de proteção territorial.

5. Prevenção de incêndios: a prevenção e o monitoramento de incêndios realizados pela Funai em terras indígenas visam evitar a ocorrência de incêndios e valorizar as técnicas tradicionais de manejo do fogo já aplicadas por povos indígenas. Já o combate aos incêndios em terras indígenas é realizado por brigadas capacitadas e equipadas.

Atualmente, duas instituições federais formam e contratam brigadistas indígenas: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). O Ibama atua em todo o país e o ICMBio atua exclusivamente em Unidades de Conservação Federais, que podem ser sobrepostas ou contíguas a terras indígenas.

Ações conjuntas entre a Funai, o Ibama e o ICMBio também possibilitam a formação de servidores da fundação como instrutores de brigadas de combate a incêndio e como peritos em investigação de causas e origens de incêndios florestais. O combate a incêndios em Terras Indígenas pode eventualmente contar com o reforço do Corpo de Bombeiros Militar.

6. Programa de capacitação em proteção territorial: esse programa foi criado como parte da estratégia de reforçar as ações preventivas e tem como objetivo promover o entendimento e a aplicação de ações de monitoramento em áreas de conhecimento relevantes à proteção das terras indígenas.

O público-alvo são os indígenas residentes em áreas de maior pressão de atividades ilícitas e os servidores da Funai que trabalham nas Coordenações Regionais, nas Frentes de Proteção Etnoambientais e nas Coordenações Técnicas Locais com atuação em proteção territorial.



Imagem: Agência Brasil.

- **Responsabilidades dos povos indígenas para com suas terras**
Assim como todo cidadão brasileiro tem obrigação de cuidar de sua propriedade, os povos indígenas também devem cuidar de seus territórios. Nesse sentido, mesmo sendo um território em que os povos indígenas podem se organizar livremente conforme suas práticas culturais, alguns pontos muito importantes devem ser observados, como:



Uso do fogo: conforme disposto no artigo 38 da Lei nº 12.651/2012, os povos indígenas não se enquadram na proibição do uso de fogo na vegetação; ou seja, eles podem usar o fogo em seus territórios para atividades de subsistência e práticas tradicionais. Por sua vez, cumpre destacar que é importante o cuidado no uso do fogo na execução das práticas tradicionais indígenas para que o fogo não se espalhe de forma acidental e seja necessário auxílio externo para controlá-lo.

IMPORTANTE

Atear fogo em área de mata em atividades que não se configuram em práticas e costumes tradicionais indígenas, principalmente estando fora de seus territórios, é configurado como crime passível de punição.

Desmatamento: a supressão de vegetação para fins de subsistência dos povos indígenas não é proibida pela Lei nº 12.651/2012. Para sobreviver em seus territórios, os povos indígenas podem fazer uso dos recursos naturais lá existentes.

A exploração ilegal para fins comerciais (extração de madeira e de produtos naturais, mineração, entre outros) realizada dentro das terras indígenas é que se configura como crime.

IMPORTANTE

Dentro da TI, mesmo sendo realizadas com a ciência dos povos indígenas, grandes atividades de exploração com fins comerciais e que não estejam regularizadas nos termos da lei também se configuram como crimes passíveis de punição.

Fiscalização: as ações de fiscalização, a retirada de invasores e outras atuações voltadas para a proteção dos territórios indígenas são realizadas pela União, por sua vez, os povos indígenas, ao identificarem essa situação, podem e devem fazer denúncias aos órgãos competentes. Essa atitude auxilia as ações de fiscalização e é uma forma dos indígenas atuarem como guardiões do seu próprio território.

IMPORTANTE

A colaboração dos povos indígenas na proteção de seus territórios é uma parceria que auxilia e otimiza as ações de monitoramento e fiscalização para proteção das Terras Indígenas.



As denúncias podem ser feitas diretamente para a Funai local ou nacional, assim como para o Ibama ou a Polícia Federal.

Você sabia?

Um aplicativo de celular foi criado para facilitar as denúncias de crimes ambientais de desmatamento, queimadas e garimpo ilegal na região da Amazônia. O aplicativo **Guardiões da Amazônia** está disponível desde junho de 2020 e permite que o cidadão registre com foto e coordenada geográfica o local exato de uma queimada ou denuncie outros crimes ambientais. A informação é repassada ao órgão fiscalizador para que sejam tomadas as providências. A denúncia pode ser feita de forma anônima. Quem preferir se cadastrar tem a garantia de que não terá os dados expostos.

Para saber mais e para baixar o aplicativo Guardiões da Amazônia, acesse: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/meio-ambiente-e-clima/2020/08/governo-lanca-campanha-contra-queimadas>.



Imagem: Ibama

2.3 Preservação cultural e legislação associada

Assim como a Constituição brasileira de 1988 (artigo 231 e 232) reconhece o respeito às formas de organização própria dos povos indígenas, além de suas crenças costumes, usos e tradições, bem como os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras, o anexo LXXII ao Decreto nº 10.088/2019 (Convenção 169 da OIT) reafirma o reconhecimento desses direitos constitucionais e ressalta o direito de autonomia dos povos indígenas, no sentido de garantir o respeito às formas diferenciadas de vida e organização de cada povo indígena, seus anseios e planos de vida, de gestão e de desenvolvimento de seus territórios, afastando-se antigos ideários de assimilação, superioridade ou dominação frente aos povos indígenas.

Entende-se que a garantia de direitos de cidadania aos povos indígenas fundamenta-se no reconhecimento da diversidade e no respeito e fortalecimento das formas próprias de organização de cada povo indígena, para garantir que as decisões e estratégias diferenciadas dos povos sejam consideradas no interior das políticas públicas e na relação com os diferentes setores nacionais.



Fonte: Funai.

A Lei nº 6.001/1973 que institui o Estatuto do Índio tem por finalidade, conforme disposto em seu artigo 1º, preservar a cultura indígena, além disso, dispõe que compete à União, aos estados e aos municípios “respeitar o processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes” (artigo 2º, inciso VI).

Por sua vez, garantido o direito à preservação cultural de costumes e crenças tradicionais indígenas, existem outros direitos e deveres constitucionais fundamentais, conforme disposto no artigo 5º da CF, que devem ser observados e respeitados por todos para que haja uma convivência harmoniosa e pacífica no território brasileiro entre os diversos povos e as culturas aqui existentes.

IMPORTANTE

O artigo 5º da Constituição destaca, em seu caput: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Em relação aos povos indígenas, quando há conflitos entre direitos constitucionais como a “inviolabilidade do direito à vida” e a “liberdade para realização de prática culturais”, alguns juristas elevam o direito à vida sobre o direito à cultura. Outros afirmam que ambos os direitos têm igual equivalência e não se pode imputar o crime de violação do direito à vida em ato que expressava a manifestação da prática cultural, ou seja, nem no âmbito jurídico há um entendimento pacificado sobre a temática.

Por sua vez, um aspecto ao qual todos devemos estar atentos é que o Brasil é um país que possui diversos povos e culturas e, para haver um convívio harmonioso entre toda essa diversidade, é importante entender como se constitui cada cultura e atentar-se para o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), que descreve o que é considerado crime no país, pois essa lei se aplica a todos.



Mesmo tendo a cultura e os costumes distintos e, ainda que isso seja considerado, caso identifique-se ato ilícito cometido por indígena, ele não se torna inimputável pelo crime, ou seja, eles também podem ser condenados e julgados caso seja comprovada a prática do ato ilícito. Nesse sentido, é importante que os povos indígenas (resguardadas as leis de proteção de povos isolados e de recente contato) também entendam qual é o regramento legal brasileiro para que eles não sejam enganados e usados em atividades que se configuram como práticas ilegais, por exemplo, o tráfico de drogas.

Fonte: Funai.



Fonte: Funai.

Outras leis de proteção também se aplicam aos povos indígenas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que também protege as crianças indígenas, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), de proteção da mulher contra a violência doméstica, entre outras, responsáveis por garantir a proteção dos indígenas tanto contra atos praticados por não indígenas como por eles mesmos.

SAIBA MAIS

Leia no Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a proteção dos povos indígenas em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Cumprir destacar ainda que o Código Penal agrava a pena para alguns atos cometidos por estranhos contra os povos indígenas. Tem-se, por exemplo, a frustração do direito trabalhista e o aliciamento de pessoas (artigos 203 e 207).

Toda a legislação brasileira pode e deve ser usada para garantir que os povos indígenas sejam respeitados, incluídos e protegidos, para que nenhum dos direitos humanos seja violado, nem dentro nem fora de seus territórios.



Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968. Altera dispositivos da legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0401.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996. Altera dispositivos da legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.278, de 05 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição. Brasília: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9278.htm#art23. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019. Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10063.htm#art15. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967.

Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5371.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.



BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 08 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015original.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983. Assegura validade nacional das Carteiras de Identidade regula sua expedição e dá outras providências. Brasília: Presidência da República Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7116.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12651compilado.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.687, de 18 de julho de 2012. Altera dispositivo da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar gratuita a emissão de carteira de identidade no caso que menciona. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12687.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010. Dispõe sobre a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social e disciplina o processo administrativo previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Brasília: MPF, 2010. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/institucional/legislacao2/previdencia-e-assistencia-social/docs/instrucao-normativa-inss-pres-no-45-2010/view>. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Instrução Normativa nº 101, de 9 de abril de 2019. Dispõe sobre as alterações realizadas pela Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019. Brasília: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/



Kujrw0TZC2Mb/content/id/70889697/do1-2019-04-10-instrucao-normativa-n-101-de-9-de-abril-de-2019-70889539. Acesso em: 09 jun. 2021.

CARTEIRA de Trabalho Digital. GOV.BR, c2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>. Acesso em: 09 jun. 2021.

CIDADANIA. GOV.BR, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/povos-indigenas/cidadania/cidadania>. Acesso em: 09 jun. 2021.

CMR. CMR. Funai, c2020. Página Inicial. Disponível em: <http://cmr.funai.gov.br/>. Acesso em: 09 jun. 2021.

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução Conjunta nº 03, de 19 de abril de 2012. Dispõe sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais. Brasília: CNMP, 2012. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Resolucao_Conjunta_n_03_de_18_de_abril_de_2012.pdf. Acesso em: 09 jun. 2021.

COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI Aurea Maria Zöllner. O conceito de cidadania. In: COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI Aurea Maria Zöllner. Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica. São Bernardo do Campo: Editora UFABC, 2018, pp. 43-73. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/sysng/pdf/costa-9788568576953-03.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2021.

CPF – Cadastro de Pessoa Física. Receita Federal, c2021. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf>. Acesso em: 09 jun. 2021.

E-TÍTULO facilita a vida do eleitor. [S. l.], 2020. 1 vídeo (45s). Publicado pelo canal Justicaeleitoral. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LN2qExqOjkk&feature=youtu.be>. Acesso em: 09 jun. 2021.

FACILITAR o voto de povos indígenas é preocupação da Justiça Eleitoral. TSE.JUS, 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Abril/facilitar-o-voto-de-povos-indigenas-e-preocupacao-da-justica-eleitoral>. Acesso em: 09 jun. 2021.

FUNAI. Manual de procedimentos: acesso à documentação civil para indígenas. Brasília: Funai, Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/Outras_Publicacoes/Manual%20-%20Acesso%20Documentacao%20Civil/Manual%20-%20Acesso%20Doc%20Civil%20-%20-%20Dezembro%20-%20-%202018%20-%2020-12-2018-FINAL.pdf. Acesso em: 09 jun. 2021.

FUNAI. Registro Civil de Nascimento para Povos Indígenas no Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cgpds/registro-civil-de-nascimento-para-povos-indigenas.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2021.



GOVERNO lança campanha contra queimadas. GOV.BR, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/meio-ambiente-e-clima/2020/08/governo-lanca-campanha-contraqueimadas>. Acesso em: 09 jun. 2021.

MORAIS, Ingrid Agrassar. A construção histórica do conceito de cidadania: o que significa ser cidadão na sociedade contemporânea? IN: XI Congresso Nacional de Educação. EDUCARE. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2013. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2013/7598_5556.pdf. Acesso em: 09 jun. 2021.

OBTER a Carteira de Trabalho. GOV.BR, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>. Acesso em: 09 jun. 2021.

OLIVEIRA, Sheila Elias. Cidadania: história e política de uma palavra. Sínteses, Campinas, v. 10, pp. 419-430, 2005. Disponível em: <http://revistas.iel.unicamp.br/index.php/sinteses/article/view/6350>. Acesso em: 09 jun. 2021.

RECEITA Responde - O que é o CPF?. [S.l.], 2015. 1 vídeo (4min49). Publicado pelo canal Receita Federal. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=rzWooddNA8s&feature=emb_logo. Acesso em: 09 jun. 2021.

TERRAS Indígenas. GOV.BR: 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas>. Acesso em: 09 jun. 2021.

TERRAS Indígenas. Sistema Indigenista de Informação, [ca. 2010]. Disponível em: http://sii.funai.gov.br/funai_sii/informacoes_indigenas/visao/visao_terras_indigenas.wsp. Acesso em: 09 jun. 2021.

TUDO sobre o Título Eleitoral. Justiça Eleitoral, 2018. Disponível em: <https://www.justica eleitoral.jus.br/titulo-eleitoral/>. Acesso em: 09 jun. 2021.